



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E A EMPRESA GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são partes do presente Acordo de Leniência, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES:**

1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 2, Lotes 530 a 560, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro da Controladoria-Geral da União **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**; e,

1.1.2. A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União **BRUNO BIANCO LEAL**.

1.2. De outro lado, é parte do presente Acordo de Leniência a seguinte empresa, denominada neste Instrumento como **RESPONSÁVEL COLABORADORA: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, entre os eixos 46- 48/O-P, Sala de Gerência - Back Office, CEP 20021-340, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651 /0001-59 e representada neste ato pelo Diretor-Presidente, Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior,

[REDAÇÃO MECANICA] e pelos advogados Igor Sant'Anna Tamasauskas, OAB/SP 173.163 e Otávio Ribeiro Lima Mazieiro, OAB/SP 375.519.

1.2.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebra este **ACORDO DE LENIÊNCIA** por si e pela empresa GOL LINHAS AÉREAS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575. 651/0001-59.

1.2.2. Os efeitos do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** se estendem à empresa GOL LINHAS AÉREAS S.A, conforme dispõe o art. 16, §5º, da Lei nº 12.846/13, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento; e;

1.2.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** representará a empresa GOL LINHAS AÉREAS S.A para os fins deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, declarando ter plena prerrogativa para exercer o poder de controle para determinar o cumprimento deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** a todas elas, incluindo as sociedades que, direta ou indiretamente, sejam por ela controladas ou estejam sob controle comum.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES.

- 2.1. Para fins de registros históricos, as partes, de comum acordo, declaram que:
- 2.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, por livre e espontânea vontade, compareceu à **CGU** e **AGU** para formular proposta de celebração de Acordo de Leniência, nos termos do art. 38 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme refletido no Memorando de Entendimentos, datado de **09 de fevereiro de 2021**, firmado perante as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**;
- 2.1.2. Durante o período de **06 de abril de 2021 a 15 de setembro de 2022**, as partes mantiveram negociações, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do **ACORDO DE LENIÊNCIA** ora pactuado, que se consubstancia no bojo do Processo nº 00190.106403/2020-23 e processos relacionados;
- 2.1.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** informa que ex-executivo da companhia celebrou Acordo de Colaboração Premiada, com o Ministério Público Federal do Brasil (“Acordo de Colaboração Premiada”), cujos fatos estão contidos no escopo do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.
- 2.1.3.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** tomaram conhecimento dos termos do Acordo de Colaboração Premiada e seus anexos, conforme expressamente autorizado pela 10ª Vara Federal de Brasília.
- 2.1.3.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem o compromisso da não utilização das informações constantes do Acordo de Colaboração Premiada em face do colaborador.
- 2.1.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** informa que está em contato com o U.S. Department of Justice (DOJ) e com a U.S. Securities and Exchange Commission (SEC) para celebrar acordos, cujos fatos pertinentes à jurisdição brasileira estão contidos no escopo do presente Acordo.
- 2.1.4.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete a solicitar compartilhamento da documentação relacionada a acordos que celebre com as autoridades internacionais sempre que demandadas pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.
- 2.1.5. A relação jurídica estabelecida pelo Memorando de Entendimentos entre as partes passará a ser regida pelo presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.
- 2.1.5.1. As **PARTES** declaram, atentas às ações operacionais do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT** – de 06 de agosto de 2020 que tem a **AGU** e a **CGU** também signatárias, que o Tribunal de Contas da União - TCU foi comunicado por meio do OFÍCIO nº 12937/2022/GM/CGU, de 13 de setembro de 2022, sobre os fatos relatados no ANEXO I, nos termos da segunda ação operacional do ACT.
- 2.1.5.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que o TCU recebeu, em 13 de setembro de 2022, informações sobre os fatos que compõem o escopo do acordo, reputadas suficientes e necessárias para analisar e estimar potenciais danos que possam ter se originado das condutas narradas pela colaboradora.
- 2.1.5.3. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que não há manifestação conclusiva do TCU quanto à existência de

danos sob sua atribuição, de modo que não há neste Acordo quitação de eventuais danos que possam vir a ser apurados pelo TCU no exercício regular de suas competências.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

3.1. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** está fundamentado:

- 3.1.1. No Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000 (que promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997), no Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002 (que promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996), e no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003);
 - 3.1.2. No art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 73/1993;
 - 3.1.3. Nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no artigo 33 do Decreto Regulamentar nº 11.129, de 11 de julho de 2022; no artigo 1º, inciso VIII, e artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; nos artigos 1º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; e nos princípios expressos no art. 3º, § 2º e § 3º, da Lei nº 13.105, de 26 de março de 2015; na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação);
 - 3.1.4. Na Portaria Conjunta CGU/AGU nº 04, de 09 de agosto de 2019, que define os procedimentos para a celebração de Acordos de Leniência no âmbito da CGU e da AGU; na Instrução Normativa CGU/AGU Nº 2, de 16 de maio de 2018, que Aprova metodologia de cálculo da multa administrativa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- 3.2. No acordo de cooperação técnica - ACT- celebrado entre a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Tribunal de Contas da União (TCU) em relação aos acordos de leniência da Lei nº 12.846/2013.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI N° 12.846/2013 E DO DECRETO N° 11.129/2022

- 4.1. O interesse público é atendido com o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** tendo em vista a necessidade de:
 - 4.1.1. Conferir efetividade ao combate à corrupção;
 - 4.1.2. Obter o pagamento consensual dos valores previstos neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, seja a título de multa ou resarcimento, em decorrência dos atos e fatos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS e a entrega de informações e elementos de prova que viabilizem a responsabilização de terceiros responsáveis, inclusive solidários, conforme o caso;

- 4.1.3. Preservar a própria existência da empresa e a continuidade de suas atividades, o que, apesar dos ilícitos confessados, encontra justificativa inclusive na manutenção e ampliação de empregos e em obter os valores necessários à reparação dos ilícitos perpetrados;
- 4.1.4. Assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios;
- 4.1.5. Refletir a articulação interinstitucional, com a contínua e permanente cooperação mútua entre os órgãos e instituições com competência na matéria, realizada com eficiente fluxo de informações e dentro do espírito de mútua assistência, cooperação, reciprocidade e busca de objetivos comuns reconhecidos no ACT de 06 de agosto de 2020.

4.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que forneceu todas as informações apuradas dentro do seu âmbito corporativo e relacionadas à totalidade das irregularidades até então conhecidas, estando os atos descritos no ANEXO I.

4.2.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada de informações por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no curso do processo de negociação, até a celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

4.3. Com a celebração deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram cumpridos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013, ou seja, que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

4.3.1. Foi a primeira a se manifestar sobre a ocorrência dos atos lesivos e condutas ilícitas descritos no ANEXO I e sobre o interesse em cooperar para a apuração desses ilícitos;

4.3.2. Declarara ter cessado completamente seu envolvimento nas infrações investigadas a partir da data da propositura do acordo;

4.3.3. Admite sua participação nos fatos descritos no ANEXO I deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

4.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece neste ato, o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

4.5. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece o dever de pagamento de valores, seja a título de multa, como a título de ressarcimento pertinentes aos atos e fatos descritos no ANEXO I, conforme critérios estabelecidos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 12.846/2013.

4.5.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não a exime da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013.

4.5.2. As **PARTES** concordam que nos termos da segunda ação operacional do ACT e ante a situação refletida na Cláusula 2.1.5.3, com inexistência de apuração de danos sob atribuição pelo TCU, inexiste quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** quanto ao escopo delimitado no ANEXO I.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS ILÍCITOS

5.1. A admissão de responsabilidade pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, no que diz respeito à Lei nº 8.429/1992 e à Lei nº 12.846/2013, limita-se aos fatos descritos no ANEXO I deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

5.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que não omitiu documentos e fatos ilícitos de seu conhecimento tipificados pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 e pelas normas de licitação e contratos.

5.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume a responsabilidade objetiva de que trata a Lei nº 12.846/2013 pela prática dos atos lesivos específicos devidamente detalhados no ANEXO I deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

5.2.1. Para fins da Lei nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva da pessoa jurídica é independente da responsabilidade individual dos seus dirigentes, administradores, prepostos, empregados ou terceiros que tenham participado do ilícito.

5.3. Os fatos ilícitos descritos no ANEXO I objeto deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** compreendem atos lesivos à Administração Pública e atos de improbidade, consubstanciados em pagamentos de vantagem indevida a agentes públicos ou a terceira(s) pessoa(s) a eles relacionadas.

5.4. No caso de descoberta ou de revelação, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste Acordo ou de outros Acordos de Leniência firmados por outras pessoas jurídicas, de fatos ilícitos adicionais conexos aos atos lesivos descritos no ANEXO I deste Acordo, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar em tempo hábil, até a assinatura do presente Acordo, esta se compromete a:

5.4.1. Adotar as medidas investigativas e sancionatórias internas cabíveis, promovendo, inclusive, sempre em consonância com a legislação aplicável, com normas do seu programa de integridade e com as disposições do Acordo celebrado com a **CGU** e **AGU**.

5.4.2. Informar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** as ocorrências, inclusive quando não impactarem no conteúdo econômico deste Acordo, e se dispor a, de boa-fé, celebrar Termo de Aditamento ao presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, o qual deverá conter:

5.4.2.1. Novo “HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS” com a descrição dos novos fatos ilícitos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, §1º, inciso III, da Lei nº 12.846/2013;

5.4.2.2. Ajuste, quando aplicável, no tocante ao incremento do ressarcimento de valores, inclusive no tocante às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013.

5.5. Na hipótese de descoberta de fatos ilícitos não conexos aos fatos descritos no ANEXO I deste Acordo, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste Acordo ou de outros Acordos de Leniência firmados por outras pessoas jurídicas, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** avaliarão a extensão dos benefícios deste Acordo para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de Termo de Aditamento nas condições previstas nos subitens da Cláusula 5.4; ou a celebração de novo

ACORDO DE LENIÊNCIA nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Regulamentar nº 11.129/2022.

6 . CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA

6.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:

6.1.1. Cessou a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

6.1.2. Apurou, por meio de investigação interna, fatos que pudessem ser enquadrados como atos lesivos à Administração Pública, atos de improbidade e ilícitos previstos nas normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, buscando identificar agentes, elementos de provas, indícios e documentos.

6.1.3. Adotou as providências pertinentes, referentes à responsabilização dos dirigentes e empregados envolvidos na prática dos atos ilícitos descritos nos ANEXO I.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

7.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao longo do processo de negociação e celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**:

7.1.1. Colaborou de forma efetiva para a elucidação dos fatos objeto do presente Acordo.

7.1.2. Apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e/ou físicas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 8.429/1992, com vistas a preencher os requisitos previstos pelo art. 16, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013.

7.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete, durante a execução das obrigações constantes deste Acordo, a:

7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados ao ANEXO I, bem como outros procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos;

7.2.2. Comparecer, às suas expensas, mediante a convocação prévia pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, pelo prazo de 10 anos, perante estas ou órgãos do Sistema Judicial e de Controle.

7.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assegura às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a licitude dos elementos de provas por ela produzidos, utilizados no processo de negociação e que subsidiaram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

7.3.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a utilizar, na esfera de suas respectivas atuações, os elementos de provas apresentados no âmbito do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

LENIÊNCIA, respeitando-se o estabelecido na Cláusula Décima Terceira e Claúsula 14.8.

7.3.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a compartilharem a integralidade das informações, dos documentos e dos demais elementos de prova apresentados no âmbito do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, ressalvadas as cláusulas de compromisso de não utilização direta ou indireta destas informações e documentos para fins de sancionamento da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** quanto ao escopo delimitado no ANEXO I.

7.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete a continuar disponível para estabelecer colaboração formal nas esferas públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras que tenham sido atingidas por atos lesivos praticados em seu desfavor, observadas as condições aplicáveis inerentes ao processo de colaboração.

7.5. O não cumprimento, pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, da Cláusula 7.4, e sem que isso represente violação ao dever de sigilo inerente ao presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a levar ao conhecimento dos órgãos estaduais, municipais e estrangeiros competentes os fatos constantes no ANEXO I e que não compõem o escopo do presente Acordo, para fins das apurações pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO ENDEREÇAMENTO DE VALORES

8.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, em função dos atos e fatos ilícitos assumidos nos termos da Cláusula Quinta, reconhece a dívida apurada neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** e assume o compromisso de pagar integralmente o total nominal de R\$ 14.266.602,39 (“Valor Global do Acordo de Leniência”), na forma e condições expressas no no ANEXO III — DEMONSTRATIVO DO VALOR E IMPUTAÇÃO, que constitui parte integrante do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

8.2. Considerando que este Acordo de Leniência é parte de uma resolução multilateral envolvendo as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, o Department of Justice (DOJ) e a Securities Exchange Commission (SEC) dos Estados Unidos da América, as **PARTES** registram que o Valor Global do Acordo de Leniência constante da Cláusula 8.1 é parte integrante do valor global devido, se comprometendo as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a adotar as medidas cabíveis para que não haja pagamentos em duplicidade.

8.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à assinatura deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, realizar o pagamento do Valor Global do Acordo de Leniência.

8.4. Para fins de pagamento da dívida, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá atentar para as instruções fornecidas pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**. Em caso de inadimplemento do pagamento, total ou parcial, a dívida será considerada vencida na sua integralidade.

8.5. O pagamento do Valor Global do Acordo de Leniência, após o prazo disposto na cláusula 8.3, passará a ser atualizado pela SELIC, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, apurada até a data do efetivo pagamento, além de incidir multa moratória de 2% sobre o saldo devedor atualizado, permanecendo o Acordo com as mesmas condições pactuadas.

8.6. A não realização do pagamento em 60 (sessenta) dias implicará na abertura de procedimento administrativo para verificar hipótese de rescisão do presente acordo,

aplicado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

8.7. As **PARTES** concordam que os valores efetivamente adimplidos em decorrência da responsabilização pelos atos lesivos descritos no ANEXO I, do presente Acordo, poderão ser considerados para fins de abatimento de valores da mesma natureza, caso outras instituições responsabilizem a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em relação aos mesmos atos lesivos e sobre a mesma rubrica, desde que haja identidade do destinatário dos valores.

9 . CLÁUSULA NONA: DA SUBSISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

9.1. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, nos termos do art. 4º, caput, e §1º, e das sociedades controladoras, controladas e coligadas, nos termos do §2º do mesmo artigo da Lei nº 12.846/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

10.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece a necessidade de aperfeiçoar o seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE com o objetivo de adaptá-lo a seus riscos e características, conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022.

10.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** compromete-se a implementar as obrigações de aperfeiçoamento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE previstas no ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

10.1.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece desde já a obrigação de garantir a existência e aplicação contínua de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, obrigando-se a destinar recursos financeiros, operacionais e humanos para seu devido e pleno funcionamento, durante toda a vigência deste Acordo.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

11.1. O monitoramento da implementação e aperfeiçoamento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE será feito pela CGU durante toda a vigência do Acordo, nos termos da Cláusula 18.2, por meio da análise de relatório e de informações encaminhadas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

11.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** compromete-se a, no prazo de um ano a partir da assinatura do ACORDO, enviar relatório com informações sobre a implementação das obrigações de aperfeiçoamento de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE previstas no ANEXO IV, além de informar os demais avanços relacionados à existência e à aplicação dos parâmetros listados no artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

11.2.1. O relatório deve ser acompanhado de documentos que comprovem a existência e aplicação de todas as medidas informadas, comprovando sua utilização nas operações, atividades e rotinas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

11.2.2. Após o recebimento do relatório, a CGU poderá solicitar esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, realizar comentários, agendar entrevistas e demais ações que considerar

necessárias.

11.3. Durante o prazo de vigência do Acordo, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CGU, documentação adicional relacionada a seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, incluindo documentos, estudos, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo a CGU convocar representantes da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para esclarecer, pessoalmente, pontos de interesse de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

11.3.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá arcar com suas despesas de deslocamento, em caso de convocação de seus representantes pela CGU.

11.4. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** poderá, mediante prévia notificação escrita, ser declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, observados os procedimentos e efeitos previstos na Cláusula Décima Quarta deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, caso se verifique que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, comprovada e injustificadamente, não atendeu às obrigações estabelecidas no ANEXO IV ou deixou de aplicar, no todo ou em parte, seu programa de integridade, conforme parâmetros previstos nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022.

11.4.1. O inadimplemento de obrigações previstas no ANEXO IV será aferido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, de acordo com parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade no âmbito de processo administrativo a ser conduzido de acordo com as garantias do devido processo legal e da ampla defesa.

11.4.2. O descumprimento reiterado e injustificado de solicitações encaminhadas pela CGU ou a prestação dolosa, pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, de quaisquer declarações ou informações falsas, ou incompletas, ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do Acordo.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DOS BENEFÍCIOS LEGAIS RESULTANTES DA CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA.

12.1. Em decorrência do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** e os §§ 2º e 3º do art. 16 e inciso I, do art. 19, da Lei nº 12.846/2013, considerando os fatos objeto do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado, serão aplicadas à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, as sanções abaixo elencadas:

12.1.1. Aplicação da multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, conforme demonstrativo constante do ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DA MULTA DA LEI 8.429/1992.

12.1.2. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 12.846/2013 e Lei nº 8.429/1992, o valor da multa será destinado à **UNIÃO**.

12.2. Respeitados os termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** e os §§ 2º e 3º do art.16 e art. 17 da Lei nº 12.846/2013, serão assegurados à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, os benefícios legais abaixo elencados, limitados aos fatos objeto do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e do disposto nas Cláusulas 5.4 e 5.5:

12.2.1. Não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

12.2.2. Aplicação do percentual redutor sobre a multa prevista na Cláusula 12.2.1,

conforme demonstrativo constante do ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DA MULTA DA LEI 8.429/1992.

12.2.3. Não aplicação de sanções outras que não as fixadas neste Acordo ante termos do ACT referido na Cláusula 2.1.5.1, especificadamente quanto aos fatos narrados no ANEXO I, sem prejuízo da apuração de danos não resolvidos pelo **ACORDO DE LENIÊNCIA**, promovida em procedimento próprio pelo TCU, nos termos da Cláusula 4.5.2.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

13.1. O cumprimento regular do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** assegura à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a não instauração, pela CGU e pela AGU, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do ANEXO I, para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, inclusive o Decreto nº 2.745/ 1998 e Lei nº 8.429/1992, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

13.1.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão instaurar, propor ou dar seguimento a processos administrativos e judiciais para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas – Agentes Públicos ou não - envolvidos nos fatos descritos no ANEXO I, nos termos da legislação brasileira.

13.2. As informações e dados trazidos no âmbito do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não poderão ser usados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, em qualquer instância, administrativa ou judicial para sancionar a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, sob a égide da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013 em relação aos fatos descritos no ANEXO I.

13.3. A **CGU**, em razão da **competência** conferida pela Lei nº 12.846/2013, se compromete: (i) a comunicar às pessoas jurídicas lesadas, se aplicável, para tomarem conhecimento do conteúdo e extensão deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** que, desde sua celebração e durante o seu cumprimento regular, e quanto às sanções previstas na Lei Anticorrupção e legislação correlata sobre licitação e contratação com a Administração Pública Federal, afasta eventual impedimento para licitar decorrente dos atos relacionados aos fatos descritos nos ANEXO I e (ii) emitir, quando solicitado, declarações perante outras autoridades, órgãos e entidades com as quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** venha a entabular tratativas para a solução consensual sobre temas conexos aos do objeto do **ACORDO DE LENIÊNCIA**, com o objetivo de informar e dar efetividade aos termos deste.

13.4. A **AGU** se compromete, relativamente aos fatos descritos no ANEXO I, apenas em relação a esses atos, a não ajuizar ou intervir em ações judiciais contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, inclusive as baseadas nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, ressalvadas as hipóteses de intervenção parcial nos casos de litisconsórcio passivo com outras réis.

13.5. As **PARTES** reconhecem e concordam que a obrigação estabelecida na cláusula 13.1.1 e 13.4, supra, não afeta o dever constitucional de a **AGU** atuar em juízo em razão de decisões proferidas pelo **TCU**.

13.5.1. As **PARTES** reconhecem e concordam que o dever de representar o **TCU** não restringe as obrigações da **AGU**, nos termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, de defender, judicial ou extrajudicialmente, sua existência, termos, validade,

exigibilidade e a legitimidade dos valores acordados, observados os termos, condições e princípios reconhecidos no ACT de 06 de agosto de 2020.

13.6. As **PARTES** reconhecem e concordam que o presente acordo não abrange as atribuições e atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valor Mobiliário - CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN com fundamento nas respectivas legislações, diretamente ou por meio do órgão de representação judicial competente.

13.7. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem embargo do disposto nas Cláusulas 13.4, 13.5 e 13.6, sustentarão a validade deste Acordo, inclusive quanto à metodologia utilizada para a definição dos valores e nos limites dos fatos descritos no ANEXO I, perante qualquer autoridade e jurisdição, ressalvada a apuração de eventuais danos não identificados neste Acordo.

13.8. Em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativamente aos fatos descritos no ANEXO I, o **ACORDO DE LENIÊNCIA** ora firmado interrompe o prazo prescricional, conforme § 9º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013, restando suspenso durante o prazo de vigência do mesmo, consoante art. 34 da Lei nº 13.140/2015.

13.9. Relativamente aos fatos descritos no ANEXO I, a celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente os prejuízos causados à UNIÃO e/ou as pessoas jurídicas lesadas nas seguintes hipóteses: (i) por eventual inexecução ou execução contratual irregular que venham a ser identificados ou apurados no regular exercício da gestão contratual; (ii)apurações pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, inclusive em função do disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 927 do Código Civil Brasileiro, no artigo 5º da Lei nº 8.429/1992, assim como nos artigos 6º, § 3º, e 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013 e; (iii) por danos não resolvidos pelo acordo de leniência e eventualmente apurados em procedimento próprio pelo TCU.

13.10. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não afeta as obrigações previstas nos contratos da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para com a administração pública direta ou indireta.

13.11. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que os créditos decorrentes do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não podem ser incluídos em programas de renegociação, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, renunciando, desde já, a quaisquer pretensões nesse sentido e ainda reconhece a impossibilidade de inclusão dos créditos decorrentes do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** em plano de recuperação judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

14.1. O eventual descumprimento, do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será apurado, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, mediante processo administrativo nos termos da Lei nº 9.784/1999.

14.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificadas pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quando da verificação de hipótese de descumprimento, observando-se o Decreto nº 11.129/2022.

14.3. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** será declarado rescindido pelas

INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, caso a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** não comprove o regular cumprimento de obrigações assumidas no presente Acordo, exaurido o prazo de purgação de mora previsto na cláusula 8.6 para as obrigações financeiras.

14.4. Considera-se descumprimento, dentre outras hipóteses, a constatação de que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

14.4.1. De maneira dolosa, sonegou, faltou com a verdade ou deixou de colaborar integralmente sobre informações, fatos, provas ou quaisquer documentos que estejam relacionados à prática de:

14.4.1.1. Fatos descritos no ANEXO I, bem como seus eventuais aditamentos;

14.4.1.2. Atos tipificados na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013, praticados em desfavor da Administração Pública Federal, que eram de seu conhecimento à época da assinatura do presente; **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

14.4.2. Fraudou contabilmente as informações repassadas às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para a estimativa dos cálculos que embasaram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**;

14.4.3. Recusou-se, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento relevante solicitado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou em relação aos quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** teve conhecimento e deveria ter revelado nos termos do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**;

14.4.4. Recusou-se, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos de prova solicitados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que tenha em seu poder ou sob sua guarda, de pessoa de suas relações ou ainda sujeito a sua autoridade ou influência, sobre os fatos em relação aos quais se obrigou a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos de prova, indicou às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, desde que conhecido, a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;

14.4.5. Quebrou o sigilo a respeito deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, inclusive por qualquer de seus representantes, incluindo sua defesa técnica;

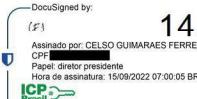
14.4.6. Não efetuou tempestivamente o pagamento dos valores referidos na cláusula 8.1 do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, observada a cláusula 8.6.;

14.4.7. Não atendeu às recomendações e requisições de informações realizadas pela **CGU** quanto ao seu Programa de Integridade, bem como não atendeu às obrigações estabelecidas no ANEXO IV ou deixou de aplicar, no todo ou em parte, seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022.

14.4.7.1. A rescisão prevista na Cláusula 14.4.7 acima deverá ser declarada quando o descumprimento da(s) obrigação(ões) afetar, de forma sistêmica, a existência ou aplicação do **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

14.4.7.2. O descumprimento reiterado, injustificado ou desarrazoado do prazo previsto na Cláusula 11.2 e em solicitações encaminhadas pela CGU poderá ensejar a aplicação da Cláusula 14.4.7.

14.5. Além das hipóteses já previstas neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, a prestação



dolosa pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de quaisquer declarações ou informações falsas ou intencionalmente incompletas ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, cujos termos e condições as partes declaram haver negociado e pactuado sob a égide integral do princípio da boa-fé.

14.6. Caso os créditos oriundos deste Instrumento sejam incluídos em plano de recuperação judicial, com reprogramação de datas ou descontos, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, com aplicação das sanções previstas na cláusula 14.7 à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

14.7. O reconhecimento, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, do descumprimento ou inexecução do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, certificado após decisão final no âmbito do processo administrativo previsto na Cláusula 14.1, resultará:

14.7.1. Na perda integral dos benefícios pactuados neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, especialmente aqueles previstos em suas cláusulas décima segunda e décima terceira;

14.7.2. Vencimento e execução antecipada da dívida decorrente do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, abatendo-se o valor eventualmente já pago;

14.7.3. Na aplicação de sanção equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da dívida atualizada, a título de multa por descumprimento.

14.7.4. Na necessidade de pagamento integral dos valores que integram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, conforme consta do ANEXO III, sem a incidência das reduções pactuadas, assegurado o abatimento dos valores já pagos na execução do **ACORDO DE LENIÊNCIA**, bem assim, a atualização monetária desses valores;

14.7.5. Na incidência e execução, com vencimento imediato, do valor da multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, correspondente ao valor total referido na cláusula 12.1.1, sem o redutor previsto no ANEXO III, abatendo-se, todavia, os valores já pagos na execução do **ACORDO DE LENIÊNCIA** bem assim a atualização monetária desses valores;

14.7.6. Na decretação imediata da proibição da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica das quais sejam sócias majoritárias, pelo prazo de cinco anos;

14.7.7. Na decretação imediata da inidoneidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 43, inciso II, do Decreto nº 8.420/2015 e na legislação correlata;

14.7.8. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo interno conduzido pela **AGU** em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto a responsabilização pela prática de fatos descritos no ANEXO I, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, com o ajuizamento das medidas judiciais eventualmente cabíveis;

14.7.9. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo conduzido pela **CGU** em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto a responsabilização pela prática de fatos descritos no ANEXO I, para os efeitos da Lei nº 12.846/2013;

14.7.10. Na impossibilidade de a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebrar novo

ACORDO DE LENIÊNCIA, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei nº 12.846/2013;

14.7.11. Na inclusão imediata da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, com a descrição detalhada do respectivo descumprimento, conforme previsto no art. 22, § 4º, da Lei nº 12.846/2013;

14.7.12. Na possibilidade de aplicação de sanções de competência do TCU quanto aos fatos do ANEXO I em face das **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, especialmente para aplicação das penalidades de inidoneidade, de suspensão ou de proibição para contratar com a Administração Pública.

14.8. Em caso de descumprimento deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, as informações, dados, materiais, e quaisquer outros documentos apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativos à prática dos fatos descritos no ANEXO I poderão ser utilizados em face da própria e de **TERCEIROS**, em investigações ou processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, que venham a ter prosseguimento regular ou sejam instaurados ou propostos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

14.9. Em caso de descumprimento do presente acordo pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou demais responsáveis nos termos do §2º, do art. 4º da Lei nº 12.846/2013, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão adotar todas as medidas cautelares ou não, judiciais ou extrajudiciais, ainda que não concluído o processo administrativo das cláusulas 14.1 e 14.2, a fim de assegurar o adimplemento financeiro do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

15.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que, de acordo com as vontades aqui livremente expressas, a assinatura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não afasta as competências do Tribunal de Contas da União – TCU fixadas no artigo 71 da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VALIDADE DESTE ACORDO DE LENIÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL

16.1. Este **ACORDO DE LENIÊNCIA** constitui-se título executivo extrajudicial.

16.1.1. Em caso de descumprimento deste Acordo pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, a **AGU**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do artigo 784, incisos II e IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, pode executar em juízo o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE E DO SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

17.1. A identidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as informações sobre este **ACORDO DE LENIÊNCIA** serão de acesso público após a assinatura, nos termos do art. 16, § 6º, da Lei nº 12.846/2013; salvo se esta divulgação vier a causar prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, conforme definido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, observados ainda os termos do art. 5º, LX, da Constituição Federal; art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 22, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

17.1.1. A publicidade deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** será definida pelas

INSTITUIÇÕES CELEBRANTES, sem necessidade de prévia anuênciada **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

17.1.2. O compartilhamento das informações presentes no acordo de leniência com eventuais órgãos interessados observará o compromisso de não utilização direta ou indireta destas informações e documentos para fins de sancionamento da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** quanto ao escopo delimitado no ANEXO I.

17.2. As informações e documentos utilizados no processo de negociação e sua celebração poderão subsidiar procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, no âmbito dos órgãos competentes, propostos contra terceiros não abrangidos pelos efeitos deste acordo.

17.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 17.1, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos apontados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** que estejam compreendidos pelo sigilo comercial e fiscal, nos termos do art. 48 do Decreto nº 11.129/2022.

17.4. O compartilhamento do **ACORDO DE LENIÊNCIA** e seus Anexos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** dependerá de prévio consentimento das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, a ser requerido em pedido fundamentado à CGU.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A partir de sua assinatura, este acordo é plenamente eficaz, obrigando as **PARTES** independentemente de homologação judicial.

18.2. Uma vez cumpridos os compromissos assumidos nas Cláusulas Oitava, Décima e Décima Primeira, o **ACORDO DE LENIÊNCIA** poderá ser considerado definitivamente cumprido mediante ato conjunto do Ministro da CGU e do Advogado-Geral da União, permanecendo o dever de colaboração, previsto na Cláusula 4.4.

18.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** expressamente declara, para todos os efeitos legais:

18.3.1. Que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, aceitando-os de livre e espontânea vontade;

18.3.2. Que ao assinar o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, está ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia da não autoincriminação, nos termos do artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, cujo exercício renuncia no presente ato por livre manifestação de vontade.

18.3.3. Que as informações já prestadas e juntadas no curso do processo de negociação e celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** são precisas, autênticas e verdadeiras.

18.4. Os efeitos e benefícios decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** são aplicáveis apenas aos fatos descritos no ANEXO I.

18.5. A celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à Administração Pública Federal, que venham a ser identificados ou apurados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, nos

termos da legislação aplicável, em especial artigo 4º e parágrafos da Lei nº 12.846/2013.

18.6. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que em face dos fatos descritos no ANEXO I não existem motivos para manutenção de bloqueios, restrições ou impedimentos judiciais ou administrativos para a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se relacionar com a Administração Pública federal, incluindo o recebimento de valores devidos, a obtenção de créditos, a participação em procedimentos licitatórios, concorrenciais, contratuais perante a Administração Pública federal, no que se refere às Leis nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013.

18.6.1. Quando demandadas, por termo próprio, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a reafirmar a declaração contida nesta cláusula.

18.7. A celebração deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**:

18.7.1. Não interfere na gestão de contratos administrativos celebrados entre a Administração Pública e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, restando preservada a aplicação regular recíproca das cláusulas contratuais previstas nos respectivos contratos, incluindo o exercício legal de prerrogativas conferidas ao Poder Público, nos termos da lei;

18.7.2. Não gera reflexos quanto a eventuais dívidas fiscais ou tributárias, e suas respectivas execuções fiscais - administrativas ou judiciais, de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF);

18.7.3. Não exclui as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Economia, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN, para processar e julgar fatos que constituam infração à ordem econômica e financeira.

18.8. O acompanhamento do cumprimento do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** será realizado pela Diretoria de Acordos de Leniência (DAL) da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) da Controladoria-Geral da União (CGU), em conjunto com o Departamento de Patrimônio Público e Probidade (DPP) da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (PGU/AGU), por meio de Processo Administrativo, nos termos do artigo 6º, inciso V da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4/2019.

18.9. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada com relação a este **ACORDO DE LENIÊNCIA**, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por qualquer dos seguintes meios: publicação no Diário Oficial da União, carta, fax, e-mail, carta oficial ou notificação emitida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no endereço, número de fax e endereço de e-mail indicados nesta Cláusula:

Contato da RESPONSÁVEL COLABORADORA:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Contato dos advogados representantes da RESPONSÁVEL COLABORADORA:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

18.10. Todas as relações jurídicas decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.11. Todo e qualquer litígio oriundo do presente Acordo será submetido à exclusiva jurisdição da Justiça Federal da República Federativa do Brasil, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.12. Qualquer alteração neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** dependerá de anuênciam entre **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

18.13. Fazem parte integrante deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** os seguintes ANEXOS:

ANEXO I — HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS;

ANEXO II — DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DA MULTA DA LEI 8.429/1992;

ANEXO III —DEMONSTRATIVO DO VALOR E IMPUTAÇÃO;

ANEXO IV — APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES celebram o presente ACORDO em documento com assinatura certificada digitalmente.

INSTITUIÇÕES CELEBRANTES

WAGNER DE
CAMPOS
ROSARIO

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
CAMPOS ROSARIO
Dados: 2022.09.15
17:18:00 -03'00'

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da
União

[REDACTED]

BRUNO BIANCO LEAL

Advogado-Geral da União

RESPONSÁVEL COLABORADORA

DocuSigned by:
(F)
Assinado por: CELSO GUIMARAES FERRER JUNIOR
CPF: [REDACTED]
Papel: diretor presidente
Hora de assinatura: 15/09/2022 06:58:48 BRT
ICP Brasil
03E9C03680634BB88734A471FEC710EA

DocuSigned by:
Celso Guimaraes Ferrer Junior
Assinado por: CELSO GUIMARAES FERRER JUNIOR: 30945074833
CPF: [REDACTED]
Papel: diretor presidente
Hora de assinatura: 15/09/2022 06:58:39 BRT
ICP-Brasil
09E0D0C950494241BB9872AA4741EEC7105EA

CELSO GUIMARAES FERRER JUNIOR

Diretor-Presidente da Responsável Colaboradora

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assassinador-digital>>

IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS

Advogado

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO
DATA
15/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assassinador-digital>

OTÁVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO

Advogado

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Referência: Processo nº 00190.106403/2020-23

SEI nº 2515526